LEI Nº967, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre autorização para a concessão de direito real de uso de imóvel público que menciona.

Edson Luiz de Lima, Prefeito Municipal em Exercício de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar instrumento de concessão de direito real de uso do imóvel descrito no Anexo I, desta Lei, com a Associação dos Produtores da Micro Região da Ruivinha, representada pelo seu Presidente , Sr. Reginaldo Oliveira de Queiroz, brasileiro, portador do CPF682.637.596-68 e RG nºM6-860.065 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Elias David de Queiroz, s/nº - Carneirinho.

Art. 2º - O imóvel motivo da presente concessão de direito real de uso destina-se a instalação de uma torre para telefones rurais.

§ 1º - Para a concessão de direito real de uso autorizada no art. 1º desta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da concessão.

§ 2º - A concessão de direito real de uso de imóvel autorizada nesta Lei, será celebrada de forma gratuita e resolúvel, com prazo de duração de até 10 (dez) anos, contados da lavratura do competente instrumento, do qual constará clausula resolutória do ajuste, para o caso de desvio da destinação do imóvel objeto da concessão, por parte da concessionária, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver feito no imóvel.

§ 3º - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e a Associação dos Produtores Rurais da Micro Região da Ruivinha, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama, por conta exclusiva da concessionária para os devidos fins de direito, inclusive para que a concessionária possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 4º – Todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária serão a ele incorporadas e passarão a pertencer ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º - Os encargos previstos nos incisos deste artigo, deverão ser assumidos pela concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal; e
II – obrigação de zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação definida no art. 2º, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2007.

Edson Luiz de Lima
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária